

## **EDITAL Nº 03/2026**

### **PROCESSO DE RENOVAÇÃO BOLSAS DE ESTUDO**

#### **Ano Letivo de 2027**

A **ASSOCIAÇÃO NOTRE DAME**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social e filantrópica, com sede e foro na cidade de Canoas - RS, na Av. Guilherme Schell, nº 5.888, inscrita no CNPJ sob o nº 88.337.605/0001-13, torna público aos interessados os procedimentos a serem observados para a inscrição e seleção de candidatos à obtenção de Bolsas de Estudo para o período letivo de 2027, por renovação. Nesta etapa participará a unidade de Ensino da Associação Notre Dame:

- **Colégio Maria Auxiliadora – Canoas/RS**
- **Colégio Santa Teresinha - Taquara/RS;**
- **Escola Sagrada Família - Rolante/RS;**
- **Escola Santa Catarina - Santa Maria/RS;**
- **Escola Maria Rainha - Júlio de Castilhos/RS;**
- **Escola Nossa Senhora Estrela do Mar - São Lourenço do Sul/RS.**

#### **1 – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

A concessão de Bolsas de Estudo faz parte das atividades de Assistência Social da Associação Notre Dame e tem por objetivo beneficiar estudantes que preenchem os requisitos constantes neste Edital.

1. Este Edital segue as determinações legais vigentes e, em especial, a Lei Complementar nº 187/2021 e com base nas Políticas de Bolsas de Estudo da Associação Notre Dame.
  - A. Bolsa de Estudo Integral (100%) – cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1 e ½ (um e meio) salário-mínimo;
  - B. Bolsa de Estudo Parcial (50%) – cuja renda bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos.
2. As Bolsas de Estudo destinam-se aos interessados em cursar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio nos estabelecimentos de ensino da Associação Notre Dame, desde que preencham os requisitos constantes neste Edital e encaminhem, no respectivo prazo, a documentação exigida.

#### **2- DO PRAZO**



A Bolsa de Estudo concedida pelos estabelecimentos de ensino da Associação Notre Dame, nos termos deste Edital, terá validade limitada ao ano letivo de 2027. Visa proporcionar acesso à Educação Básica, na modalidade presencial ou híbrida e abrangerá a anuidade escolar somente para o período regular, não englobando as atividades extracurriculares e/ou o período Integral.

O prazo para a entrega da documentação exigida vai de **08 de junho a 30 de junho de 2026**.

**Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o candidato será excluído automaticamente do processo seletivo.**

### **3 - DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E DE SELEÇÃO**

Para concorrer a Bolsa de Estudos, o(a) candidato(a) deverá atender plenamente as condições deste Edital:

**3.1** O presente Edital de Renovação se destina a alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino da Associação Notre Dame no ano letivo de 2026, desde que participem do processo de seleção e cumpram todos os requisitos deste Edital.

**3.2** A inscrição se dará por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e envio da documentação solicitada via sistema.

**3.3** O processo de seleção dos(as) candidatos a bolsa será realizado segundo o perfil socioeconômico do grupo familiar, condicionando-se ao cumprimento estabelecido na Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021;

### **4 – CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

**4.1** Omitir ou faltar documentos comprobatórios, adulterações e ou evidência de fraude;

**4.2** Possuir no grupo familiar renda bruta mensal *per capita* superior a 03 (três) salários-mínimos;

**4.3** Rejeitar a visita domiciliar da Assistente Social;

**4.4** Deixar de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de beneficiário(a). A bolsa de estudos poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada ou inidoneidade de documentos apresentados (Art. 26 § 2º da Lei Complementar 187/2021).



Lembrando que constitui crime de falsidade ideológica prestar informações incompletas ou falsas, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Serão aceitos exclusivamente documentos escaneados ou via aplicativo, ambos devem estar em perfeito estado de conservação e leitura.

Famílias com mais candidatos(as) no grupo familiar deverão preencher a Ficha Socioeconômica e anexar toda a documentação para cada candidato(a) separadamente. Todas as informações e dados pessoais informados pelas famílias no processo de inscrição para Bolsa de Estudos têm a única e exclusiva finalidade de atender aos critérios legais e institucionais para análise do perfil socioeconômico do grupo familiar. Os dados serão tratados com sigilo, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e serão manipulados apenas pelo corpo técnico da instituição e, quando necessário, disponibilizados aos órgãos do poder público para o cumprimento de obrigações legais.

Os documentos enviados não serão devolvidos. Todos os dados coletados serão armazenados pelo período que a Lei nos obriga, em conformidade com a Lei Complementar 187/2021, Art. 3º VI, pelo período de 10 anos.

O profissional do Serviço Social poderá solicitar mais informações ou documentos para comprovação do perfil socioeconômico de acordo com a legislação.

### **5.1 Documentos pessoais**

Todas as informações e documentos deverão ser anexados no Sistema, no campo correspondente indicado através do link de acesso.

- a. **Carteira de Identidade** - Registro Geral (**RG**) e **CPF** de TODOS OS INTEGRANTES DOGRUPO FAMILIAR. No caso de crianças que ainda não possuem o documento de identidade, anexar Certidão de Nascimento. O Comprovante de Situação Cadastral do CPF disponível no site da Receita Federal é aceito como documento:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>
- b. **Carteira de Trabalho DIGITAL** de TODOS OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 16 ANOS QUE A POSSUÍREM.
- c. **Estado Civil:** Anexar documento conforme o estado civil de cada membro do grupo familiar.
  - Certidão de nascimento
  - Certidão de Casamento dos responsáveis;
  - Escritura Pública de União Estável ou “Declaração, conforme modelo disponível no sistema”
  - Comprovante de separação ou divórcio: Certidão de Casamento com Averbação ou “Declaração conforme modelo disponível no sistema”;



- Certidão de Óbito, caso os responsáveis falecidos.
- d. **Guarda/Tutela/Adoção:** Anexar a Decisão Judicial.
- e. **Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física:** Anexar a Declaração de Imposto de Renda completa e o recibo de entrega, referente ao último ano (entregue em 2026), de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.  
**No caso de isento,** anexar a Declaração da Receita Federal, obtida a partir do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-restituicao-de-imposto-de-renda>
- f. **Se beneficiário(a) de Programas Sociais:** Anexar comprovante de inscrição atualizado do Cadastro Único (CadÚnico), ou do cartão (Bolsa Família, BPC, juntamente com o extrato do valor recebido no último mês.
- g. **Comprovante de Endereço:** Anexar uma conta de energia elétrica (vencida dos últimos 3 meses) do imóvel ocupado pela família do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo. Caso a conta esteja no nome de outra pessoa que não faz parte do grupo familiar, fazer uma declaração explicar esta situação no formulário de informações excedentes.
- h. **Pensão Alimentícia:** Anexar o Termo de Acordo ou Sentença Judicial. Caso não receba pensão ou não tenha o Termo Judicial preencher e anexar a “Declaração disponível no sistema.

### **Documentos situação laboral**

- i. **Assalariado:** Anexar os **CONTRACHEQUE DOS ÚLTIMOS 3 MESES**. Se a contratação ocorreu no presente mês, anexar o contrato de trabalho.
- j. **Trabalhador autônomo ou profissional liberal:** anexar o faturamento dos últimos 12 meses.
- k. **Trabalhador informal:** Anexar a “Declaração de Trabalho Informal devidamente preenchida, conforme modelo disponível no sistema de bolsa”.
- l. **Associação de Classe:** Anexar o comprovante de participação em Associação de Classe para o caso de taxista e motoboy e motorista de aplicativo (exemplo: Uber, 99 Pop ou outro aplicativo) e comprovante de renda dos últimos 6 meses.
- m. **Bolsista/Pesquisador/Estagiário:** Anexar comprovante deste rendimento.
- n. **Produtor rural ou agricultor:** Anexar a Declaração de Rendimentos de Produtor Rural fornecido pelos órgãos competentes (Cooperativas, Sindicato Rural e outros) ou relação das vendas nos últimos 12 meses constantes no talão de produtor. Anexar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e o recibo de entrega referente ao último ano.
- o. **Aposentado ou pensionista:** Anexar **um** extrato constando o valor bruto do



Benefício (emitido nos últimos 3 meses). Pode ser retirado via internet, acessando a página: <http://www.meu.inss.gov.br> Em caso de perícia negada, anexar documento.

- p. **Desempregado:** Anexar o comprovante de Seguro Desemprego;
- Caso algum membro do grupo familiar **maior de 18 anos** não exerça atividade remunerada, anexar “Declaração de Ausência de Renda conforme modelo disponível no sistema.
- q. **Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa:**
- Apresentar o faturamento dos últimos 12 meses, declarado e assinado pelo contador;
  - **Simples Nacional** – Declaração anual do SIMEI - Recibo de entrega da Declaração Original do último período (2026).
  - Comprovante do CNPJ:  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
  - Em caso de empresas inativas, apresentar o respectivo comprovante de inatividade, acessando o endereço:  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

#### **Documentos situação de moradia**

- r. **Cedida sem ônus:** Anexar “Declaração de imóvel cedido, conforme modelo disponível no sistema.
- s. **Financiada:** Anexar contrato de financiamento e/ou contrato particular, somente das páginas onde constam os dados pessoais e da instituição financeira, os valores financiados, o prazo de pagamento e a assinatura do contrato. **Anexar** os comprovantes de pagamentos das 3 (três) últimas prestações.
- t. **Alugada:** Anexar o contrato de locação e os comprovantes de pagamento das 3(três) últimas parcelas.
- u. **Área Verde:** Anexar “Declaração própria ou do familiar em cujo terreno está construída a moradia, contendo localização e descrição local conforme modelo disponível no sistema.
- v. **Área Rural:** Anexar Imposto Territorial Rural - ITR.

#### **Documentos complementares**

- w. **Doença:** Anexar atestado médico comprobatório atualizado, em que conste de forma legível o nome do paciente, o **CID**, a data e assinatura do médico responsável com carimbo e número CRM.
- x. **Situação veicular:** Certidão de Registro - **positiva ou negativa emitida pelo DETRAN** em nome dos integrantes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade.



Esta Certidão é obtida em qualquer CRVA/DETRAN-RS. Ou comprovante disponível no site Detran/RS através do GOV.BR, fazer print da tela.

<https://www.detran.rs.gov.br/veiculos/servicos/820>

- y. **Declaração de informações excedentes:** Em caso de outras rendas, auxílio financeiro de familiares e/ou terceiros, renda proveniente de aluguéis, documentos ou informações não contempladas na documentação solicitada, preencher o formulário de informações excedentes disponível no sistema.

## 6 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS(AS) CONTEMPLADOS(AS)

6.1. O resultado dos(as) candidatos(as) contemplados com Bolsas de Estudo nesta fase estará disponível no site de cada unidade e na Tesouraria do estabelecimento de ensino na qual o(a) candidato(a) se inscreveu, **até o dia 30 de setembro de 2026.**

6.2. O candidato que tiverem a Bolsa de Estudos indeferida, poderão solicitar revisão da decisão mediante a apresentação de algum fato novo relevante (considerando mudança no contexto familiar e/ou financeiro) em até 3 dias úteis após a data da divulgação.

6.3. O resultado do Recurso será comunicado **por e-mail** dos responsáveis até o dia **16 de outubro de 2026.**

6.4. Ocorrendo alterações na legislação vigente que regulamenta a concessão das Bolsas de Estudos previstas neste Edital ou alteração na legislação relativa às Entidades Beneficentes de Assistência Social, ou decisão judicial, suspendendo ou modificando a atual legislação, reserva-se o direito de alterar, suspender, rever, ou cancelar as bolsas de estudo independente do prazo de duração estabelecido neste edital.

## 7 - DAS MATRÍCULAS

7.1. Os responsáveis pelos candidatos contemplados com Bolsa de Estudo deverão fazer a matrícula **imediatamente após o resultado**, ou de acordo com a orientação de cada estabelecimento de ensino.

7.2. A falta de observação do disposto no item 7.1 caracteriza manifesto desinteresse pela vaga e a Bolsa de Estudo será destinada ao candidato suplente, que tendo cumprido todas as exigências e formalidades deste Edital, gozará do benefício.

7.3. Configurada a falta de observação do prazo regulamentar para a matrícula do candidato contemplado com bolsa, a Unidade de Ensino atestará esta situação na documentação de sua inscrição, declarando a perda do direito ao benefício e anotando a data desta providência, sendo que desta decisão não caberá recurso.

## 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os documentos juntados ao processo servirão de subsídio para a avaliação socioeconômica, sujeitando os responsáveis a entrevista e/ou visita domiciliar a ser



realizada pelo Serviço Social da Instituição, podendo a visita ocorrer a qualquer tempo, antes e durante o ano letivo, conforme, Art.26., §1º da Lei 187/2021

**8.2.** A Entidade Mantenedora, assim como as Unidades de Ensino **não se responsabilizarão por solicitar a complementação de documentos ou sanar qualquer outra irregularidade na documentação apresentada.**

**8.3.** A Mantenedora e os estabelecimentos de ensino poderão, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas por meio da Ficha Socioeconômica.

**8.4.** Em caso de irregularidade, encaminhar a denúncia por escrito para o estabelecimento de ensino que tomará as providências cabíveis.

**8.5.** A Bolsa de Estudo possui caráter pessoal e intransferível.

**8.6.** Em caso de transferência do(a) candidato(a) entre os estabelecimentos de ensino da Associação Notre Dame, o benefício somente será concedido caso haja vaga disponível para o devido ano ou série.

**8.7.** Cumpri com o regimento interno e as normas de conduta da Rede Notre Dame.

## 9 - INFORMAÇÕES GERAIS

**Grupo Familiar:** entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que contribuam financeiramente ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**Renda Per Capita:** a soma total da renda bruta mensal (salário, proventos, pensão alimentícia, pensão, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho informal/autônomo, aluguéis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, auxílio de terceiros, outros), de todos os integrantes do grupo familiar, dividido pelo número de seus integrantes.

**Doença grave:** aquela que impede a mobilidade ou restringe atividades relacionadas ao cotidiano e que geram gastos permanentes para o grupo familiar.

Canoas-RS, 08 de junho de 2026

Pela Comissão Gestora de Bolsas de Estudos  
Associação Notre Dame